Lei n.º 1.972/2001

" Institui Título de Estabilidade e Título de Experiência para fins de Concurso Público e Dá outra providências "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Ao servidor público constitucionalmente estável (art. 19 ADCT/88) será atribuído o valor de 20 (vinte) pontos a Título de Estabilidade, que se somarão àqueles obtidos na prova, para efeito de aprovação.

Parágrafo único : Será considerado aprovado o candidato estável que alcançar, no somatório de notas de provas e títulos, o mínimo de 50 (cinqüenta) pontos, ficando dispensado da classificação geral.

Art. 2° - O tempo de serviço prestado ao município de Abaeté, em qualquer período, será contado como Título de Experiência para o candidato admitido na administração direta ou indireta, com ou sem concurso público, sendo-lhe atribuído 02 (dois) pontos por ano completo de efetivo serviço, até o limite de 20 (vinte) pontos, para fins classificatórios, exceto os cargos comissionados e de confiança.

Art. 3° - O servidor público do município de Abaeté, que tenha, no mínimo , 05 (cinco) anos de serviço prestado ao Município, exceto os cargos comissionados e de confiança, fica dispensado de apresentar o certificado relativo ao grau de escolaridade, no ato da inscrição para o próximo concurso a realizar-se dentro de 100 (cem) dias, a fim de atender

situações de fato pré-existentes, observadas as exigências de habilitação relativas às profissões regulamentadas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e hum (11/12/2001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

José Ricardo Vilas Boas
Secretário Municipal de Administração